



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

DECRETO Nº 085/2001.

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Municipal, de lotes de terreno concedidos para terceiros, sem a observância dos preceitos legais norteadores da matéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal visando desenvolver plano de urbanização, com edificações residenciais, industriais e comerciais, proporcionando assim crescimento sócio-econômico de relevante interesse público, com ampliação do mercado de trabalho e receitas tributárias, concedeu terrenos do Patrimônio Municipal a terceiros para o cumprimento de tal mister;

CONSIDERANDO, que transcorridos vários anos, alguns concessionários-ocupantes, não atenderam a finalidade sócio-econômica prevista na legislação normatizadora da hipótese, deixando os terrenos sem a destinação para o qual foi concedido, beneficiando-se, assim, de especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento público, com grande evasão de receita tributária;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal tem o dever constitucional de dinamizar o desenvolvimento do Município e zelar pelos próprios municipais, evitando o enriquecimento dos que se beneficiam da especulação imobiliária, com valorização dos bens públicos sem que participem como contribuintes do imposto predial, por inexistência de incorporação nos terrenos concedidos;

CONSIDERANDO, que inobstante a não observância da destinação específica, alguns concessionários-ocupantes de terrenos públicos também não vêm adimplindo os impostos e/ou as taxas relativos ao imóvel, com substancial prejuízo à receita municipal;

CONSIDERANDO, as vedações legais estampadas nos arts. 41-A e 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbem aos agentes públicos a cessão de bens móveis e imóveis da Administração desde a época do registro eleitoral dos candidatos até o dia da posse dos eleitos, sendo certo que durante o período que precedeu o pleito eleitoral do ano 2000 até a posse dos eleitos, a Administração Municipal da época deu curso a inúmeros procedimentos de cessão, concessão e permissão de uso de lotes de terreno do patrimônio municipal, sem a observância dos dispositivos legais supra mencionados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

CONSIDERANDO, que a teor da alínea "f" do art. 17, da Lei da Licitações Públicas (Lei 8.666/76), que foi introduzido pela lei 8.883/94, as alienações e concessões de uso de terrenos, somente estarão isentas de processo licitatório no caso da existência de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos do art. 28, da Lei Municipal nº 281/97, tem o Poder Executivo Municipal o direito de revogar as concessões de uso e outras relações jurídicas estabelecidas com terceiros que não tenham atendido a destinação específica e não incorporaram edificações no terreno, no prazo estabelecido.

DECRETA :

Art. 1º - Ficam revogadas as concessões de uso real relativamente aos terrenos públicos municipais abaixo identificados e seus respectivos titulares, com a reversão do domínio útil ao Patrimônio Municipal:

01-	Lote	29	Quadra	20	Pedro Mauro Capp da Cunha
02-	Lote	07	Quadra	27	Alexandre Paulo de Aragão Canalli
03-	Lote	08	Quadra	27	Enoc Amorim de Almeida
04-	Lote	09	Quadra	30	Ivan Tavares da Silva
05-	Lote	08	Quadra	72	Rose Mary Braga Catalani
06-	Lote	29	Quadra	72	Nilton Xavier Caló
07-	Lote	31	Quadra	72	Maria Thereza Bruno da Silva Santiago
08-	Lote	20	Quadra	74	Leilton Pereira da Silva
09-	Lote	26	Quadra	74	Luis Felipe de Carvalho
10-	Lote	28	Quadra	74	Ana de Nazareth de Oliveira Santos
11-	Lote	25	Quadra	78	Nelma Adeodato dos Santos
12-	Lote	03	Quadra	101	Ana Lúcia Cardoso Marinho de Matos
13-	Lote	10	Quadra	101	Claúdio Almeida Lopes
14-	Lote	02	Quadra	103	Valdecir Aguiar da Silva
15-	Lote	04	Quadra	103	Lourdes Farias da Costa
16-	Lote	13	Quadra	103	Lilian Nazareth de Almeida
17-	Lote	14	Quadra	120	Arlinda Maria Dias Fernandes
18-	Lote	09	Quadra	127	Marcia Pacheco Heredia da Silva
19-	Lote	26	Quadra	149	Ayla Teixeira de Menezes
20-	Lote	01	Quadra	173	Aécio Ronald Gomes da Costa
21-	Lote	02	Quadra	173	Aécio Ronald Gomes da Costa
22-	Lote	05	Quadra	173	Aécio Ronald Gomes da Costa
23-	Lote	06	Quadra	173	Aécio Ronald Gomes da Costa
24-	Lote	07	Quadra	173	Aécio Ronald Gomes da Costa
25-	Lote	08	Quadra	173	Aécio Ronald Gomes da Costa

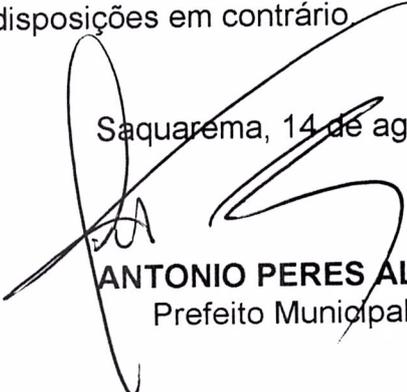


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 2º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar os procedimentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 281/97, em especial a notificação dos interessados, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de agosto de 2001


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal